

Contrato N° 36/2023
Processo E-Docs n° 2023-R7HPQ
Pregão N° 21/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA J. A. PEREIRA HYDRA SANEAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **J. A. PEREIRA HYDRA SANEAMENTO LTDA**, com sede Rua Antônio Germano da Silva, 687, Sala 02, Itapebussu, Guarapari, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 44.723.907/0001-54 neste ato representada pelo Sr. **Jackson Alex Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.100.877-06, portador da Carteira de Identidade nº -104.782-82 SSP MG, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2023-R7HPQ** e do **Pregão nº 21/2023**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 28/11/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE os SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.2 – O VALOR ANUAL máximo previsto para os serviços contratados é de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).**

4.3 – Os valores especificados no quadro acima referem-se a uma previsão anual, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.5.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

4.6. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e

- i) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- l) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- m) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

9.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia como definidas no art. 123 do RILC, no valor de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 trinta dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, S 1^o da Lei Complementar n^o 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- c) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 1^o do valor do contrato;
- e) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- g) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

12.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Jackson Alex Pereira, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 18 de dezembro de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**

J. A. PEREIRA HYDRA SANEAMENTO LTDA

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, compreendendo tubulações de esgoto sanitário e pluvial, caixas de gordura, caixas de ralos, caixas de passagem, fossas sépticas e filtros anaeróbicos dos Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, Rodoviária de Vitória e sede da CETURB-ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais e a utilização de equipamentos adequados, necessários à execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

Considerando que os serviços de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial geram demanda constante devido ao grande volume de usuários que utilizam os Terminais de Integração e Rodoviária.

Considerando que essa demanda é agravada pelo tempo de uso constante dos sistemas de esgotamento sanitário, uma vez que algumas dessas instalações são bastante antigas, com mais de 20 (vinte) anos de uso.

Considerando que, mesmo com todos os esforços das equipes de manutenção e limpeza, encontramos detritos de diversos tipos e tamanhos que são jogados pelos usuários nas instalações sanitárias, contribuindo em grande parte para o aumento da demanda de desobstrução.

Considerando que o objetivo dos serviços é aumentar a fluidez dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial e prevenir as ocorrências de vazamentos e entupimentos.

Considerando que os transtornos ocasionados pela falta de manutenção e limpeza dos sistemas de esgoto e de drenagem pluvial geram desconforto e/ou descontinuidade dos serviços de transporte, sugerimos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, através de contrato de prestação de serviço contínuo com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e/ou alterada, mediante aditamento, dentro da legalidade.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

TABELA II**ENDEREÇO TERMINAIS**

TERMINAL	ENDEREÇO
CAMPO GRANDE	Rua Dom Pedro II, Bairro Cruzeiro do Sul - Cariacica-ES / CEP: 29.144-080
CARAPINA	Rua Carioca, Bairro Manoel Plaza - Serra-ES / CEP: 29.160-042
IBES	Rua Mahatma Ghand, Bairro Ibes - Vila Velha-ES / CEP: 29.108-060
ITACIBÁ	Rodovia José Sete, Bairro Itacibá - Cariacica-ES / CEP: 29.151-300
ITAPARICA	Rodovia Darly Santos, Bairro Itaparica - Vila Velha-ES
JACARAÍPE	Rua Talma Rodrigues Ribeiro, Bairro Castelândia, Jacaraípe - Serra-ES
JARDIM AMÉRICA	Br 262, Bairro Jardim América - Cariacica-ES / CEP: 29.140-261
LARANJEIRAS	Avenida Civit, Bairro Laranjeiras - Serra-ES / CEP: 29.156-000
SÃO TORQUATO	Rua Magno Coutinho/Av. Sen. Robert Kennedy, Bairro São Torquato - Vila Velha-ES
VILA VELHA	Rua Luciano das Neves, Bairro Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES / CEP: 29.100-206
SEDE	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas 5º, 6º e 7º andar, Centro – Vitória-ES
RODOVIÁRIA DE VITÓRIA	Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe – Vitória-ES

4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CETURB-ES poderá verificar nos locais de execução das atividades, a qualidade dos serviços prestados através de representante por ela indicado.

A CETURB-ES é reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contido nesta especificação, ou ainda, não forem aprovados através de inspeção visual realizada pelo seu representante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES; e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I- advertência;

II- multa moratória;

III- multa compensatória;

IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

6.2. As sanções constantes no subitem 18.6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

7. DO PAGAMENTO

A contratada apresentará fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, à GEMAT (Gerência de Manutenção dos Terminais), que atestará a execução dos serviços. O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aceita pela CETURB-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

53

do presente contrato consistem na contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Emílio Roberto Zanotti, no Município de São Mateus/ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico e estabelecidas nos anexos do presente edital e conforme proposta do Contratado.

Valor: R\$ 14.169.565,57

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de **1260** (um mil duzentos e sessenta), dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de **2023** - Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 150.000,00** - Exercício Financeiro de **2024**:

Programa de Trabalho: - 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 4.000.000,00** - Exercício Financeiro de **2025**:

Programa de Trabalho: - 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 6.000.000,00** - Exercício Financeiro de **2026**:

Programa de Trabalho: - 10.42.101.12.361.0033.1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$ 4.019.565,57**

Assinatura: 20/12/2023.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1230396

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 125-2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2023-9G503

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº. 034/2023

ID. CidadES/TCE-ES:

2023.500E0100014.01.0060

Contratado: DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 39.335.674/0001-82

Objeto: Asobrase/ouserviçosde engenharia objeto do presente Contrato consistem na contratação de empresa para "REMANESCENTE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ CARLOS CASTRO", localizada no município de Conceição da Barra/ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico e estabelecidas nos anexos do presente edital e conforme proposta do Contratado.

Valor: R\$ 9.077.247,27

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de **900** (novecentos) dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de **2023**: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 e 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$150.000,00**;

Exercício Financeiro de **2024**: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 e 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$4.700.000,00**;

Exercício Financeiro de **2025**: Programa de

Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 e 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R\$4.227.247,27**.

Assinatura: 21/12/2023.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1231108

EXTRATO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

Processo: Nº: 2023-9ZQCL

Participes: DER-ES e MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES

Objeto: O presente Convênio tem por objeto formalizar os entendimentos mantidos entre as partes, no sentido de delegar, a pedido do município, e a título precário, atribuições administrativas referentes à Rodovia ES-060 em trechos localizados no Perímetro Urbano da Cidade de Vila Velha.

Duração: O presente Convênio terá duração de 25 (vinte e cinco) anos.

Assinatura: 21/12/2023

Neomar Antônio Pezzin Júnior

Diretor executivo Geral - DER-ES

Rogério Gomes dos Santos Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha-ES
Protocolo 1230958

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: J. A. Pereira Hydra Saneamento Ltda.

Objeto: prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

Modalidade: pregão eletrônico nº 21/2023.

Valor total: R\$.69.900,00

Vigência: de 20/12/2023 a 19/12/2024.

Gestora do Contrato: Divanilda Rocha da Silva.

Processo E-Docs nº: 2023-R7HPQ.

Vitória, 20 de dezembro de 2023

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1230782

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 063-S, DE 20 DE DEZEMBRO 2023

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES, NF 2495724** do cargo de provimento em comissão de **Secretário Executivo, Ref. QCE-04**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Vitória, 20 de dezembro de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1231641